



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

LEI Nº 053/98

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Cultura.

O Prefeito de São José da Laje, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de São José da Laje, com a finalidade de fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade do Município, no setor cultural.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Prefeito, de forma paritária, sendo:

- a) 02 (dois) membros efetivos, representantes do Poder Executivo Municipal.
- b) 02 (dois) membros efetivos, representantes da entidade dos trabalhadores da educação.
- c) 02 (dois) membros efetivos representantes da classe artística do município.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, aquelas previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal e, em especial, as contidas no Regimento Interno a ser homologado pelo Departamento Municipal de Cultura, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, quando convocados pelo Presidente ou por metade mais 01(um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José da Laje, 14 de agosto de 1998.


PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São José da Laje, Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 1998.


PERINALDO PEREIRA DE LYRA
Secretário de Administração